



A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: AVANÇOS E DESAFIOS

THE MUNICIPAL POLICY OF SOCIAL ASSISTANCE AND THE SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES IN THE OPEN MEAN: PROGRESS AND CHALLENGES

Dhianne Carlos Mota¹

Luana Freitas Santos²

Maria Fernanda Soares Fonseca³

Resumo

As medidas socioeducativas previstas e estipuladas no Estatuto da Criança e do Adolescente são aplicadas pelo poder Judiciário para os adolescentes que cometem ato infracional e se constituem como um processo de mediação para uma possível ressocialização. Dentre as medidas previstas, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que se trata de equipamento público da Política Municipal de Assistência Social, oferta o serviço de acompanhamento das medidas socioeducativas cumpridas em Meio Aberto, quais sejam, Liberdade Assistida e Prestação de serviço à Comunidade, para os adolescentes sentenciados pela prática de ato infracional. Objetivo: apresentar e analisar a atuação da equipe técnica interdisciplinar no acompanhamento das supracitadas medidas, relativamente aos eixos previstos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Metodologia: revisões bibliográficas, análise de conteúdo, além de entrevistas com os psicólogos e assistentes sociais que compõem as equipes técnicas dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Montes Claros - MG. Resultados: identifica-se que a Política Municipal e a aplicação das Medidas Socioeducativas em meio aberto, estão em progresso uma vez que se tem uma preocupação com a ressocialização desse público, como um avanço nessa política, contudo, percebe-se a existência de alguns desafios, no que tange a um conhecimento moderado por parte dos técnicos. Conclusão: a Política Municipal de Assistência Social demanda expansão e aperfeiçoamento no que

¹ Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. **Autora para correspondência.** E-mail: <dhiannecmo@gmail.com>

² Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

³ Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

tange especificamente ao acompanhamento de adolescentes infratores no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Palavras chave: Medidas socioeducativas. Ressocialização. Assistência Social.

Abstract

The socio-educational measures provided for and stipulated in the Statute of Children and Adolescents, they are applied by the judiciary to adolescents who commit an infraction and constitute a process of mediation for possible resocialization. Among the planned measures, the Specialized Reference Center for Social Assistance, which is public equipment of the Municipal Social Assistance Policy, offers the follow-up service of socio-educational measures fulfilled in the Open, whatever, Assisted Freedom and Community Service, for adolescents convicted of an offense. Objective: present and analyze the performance of the interdisciplinary technical team in the follow-up of the above measures, regarding the axes foreseen by the National System of Socio-Educational Assistance, conducted at the Specialized Reference Center for Social Assistance. Methodology: bibliographical reviews, content analysis, in addition to interviews with psychologists and social workers that make up the technical teams of the Specialized Reference Center for Social Assistance from the municipality of Montes Claros - MG. Results: it is identified that the Municipal Policy and the application of Socio-Educational Measures in the open, are in progress as there is a concern with the resocialization of this audience, as a breakthrough in this policy, yet, there are some challenges, regarding a moderate knowledge on the part of the technicians. Conclusion: Municipal Social Assistance Policy it demands expansion and improvement with regard specifically to the monitoring of adolescent offenders in the fulfillment of open social and educational measures.

Key words: Socio - educational measures. Resocialization. Social assistance.

INTRODUÇÃO

A importância da infância e da adolescência foi se resignificando ao longo dos séculos. Inicialmente identifica-se uma trajetória em que eram considerados como “mini-adultos”, exerciam atividades domésticas, de trabalho e ainda se apresentavam vulneráveis à violência, enquanto que deveriam ser respeitados como um ser dependente e fraco. Porém, aproximando-se do século XX, alcançaram o

lugar de sujeitos de direitos, os quais necessitam de estímulos favoráveis para o desenvolvimento biopsicossocial (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2008).

Neste contexto de transformação da legislação no Brasil e no mundo, no qual ocorre a modificação da forma de se conceber a criança, no ano de 1990 o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA foi aprovado após uma longa história de luta por direitos no país, assegurando os direitos para crianças (0 a 12 anos), adolescentes (12 a 18 anos incompletos) e em casos expressos em lei a pessoas entre 18 a 21 anos. Também firmou o compromisso de proteção integral à criança e ao adolescente e atribui à família, à comunidade e ao poder público, o dever de proporcionar saúde, alimentação, educação, lazer, dignidade e liberdade aos destinatários da proteção (ECA, 1990).

A partir dessas garantias legislativas, surge o questionamento sobre como considerar situações de violência que envolva crianças ou adolescentes, enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos. Assim, o ECA considera “penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos”, e garante os direitos previstos em lei, enquanto sujeitos em processo de desenvolvimento. Com a mudança de paradigma relacionado à demanda infracional o ECA instituiu as medidas socioeducativas (MSE) que se constituem como forma de correção para além do caráter punitivo, como um processo de mediação para uma possível ressocialização (SINASE, 2006).

Assim, é relevante que haja compreensão das esferas responsáveis pelos adolescentes infratores da lei nas medidas socioeducativas, já que estas representam o equipamento público que deve promover a socioeducação. Desse modo, observa-se que é necessário conhecer a prática das equipes técnicas integrantes do equipamento da Política Municipal de Assistência Social, para que seja proporcionada a ressocialização dos adolescentes, ainda, buscar a percepção dos impactos que as medidas socioeducativas produzem na vida dos envolvidos para que não haja a reincidência do adolescente no cometimento do ato infracional.

Diante do exposto, o presente artigo propõe apresentar o ECA e sua disposição acerca da proteção integral das crianças e adolescentes, ressaltando as questões acerca do cumprimento e estabelecimento das MSE. Em seguida, será

apresentada a Política Nacional e Municipal de Assistência Social e o resultado da pesquisa de campo realizada nos equipamentos CREAS I e II que compõem a Política Municipal de Assistência Social na cidade de Montes Claros-MG.

Nas considerações finais serão apresentadas as principais conclusões da pesquisa.

METODOLOGIA

A pesquisa utiliza-se de estudo qualitativo de interpretação dos dados por análise de conteúdo. A análise de conteúdo trata-se de uma metodologia caracterizada pela objetividade, sistematização e inferência. Essa se dá por um conjunto de técnicas que analisa as comunicações por procedimentos sistemáticos e objetivos, no conteúdo das falas, assim possibilita a dedução de conhecimentos (SANTOS, 2012).

Segundo Minayo (2010), essa análise inicia pela leitura das falas obtidas na entrevista, depoimentos e documentos, assim esses são articulados com os fatores psicossociais, culturais e produção de mensagens, que indique as características do entrevistado.

Esse estudo apresenta caráter descritivo, em que objetiva descrever as características de determinadas populações ou fenômenos, utilizando na sua coleta de dados questionários e observação sistemática (GIL, 2008). Tem como instrumento ainda, o corte transversal, que diz de uma pesquisa realizada em um curto período de tempo (FONTELLES et al., 2009).

A amostra foi constituída por oito psicólogos e três assistentes sociais de ambos os sexos, atuantes como técnicos das medidas socioeducativas em meio aberto do município de Montes Claros – MG, situadas nos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS I e II).

Como instrumento foi utilizado a entrevista semi-estruturada, que tem a elaboração antecipada de um roteiro a ser seguido (MANZINI, 2012), composta por perguntas abertas que foram produzidas pelas próprias pesquisadoras.

Essa entrevista foi aplicada, após a assinatura do Termo de Concordância da Instituição (TCI), pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da cidade de Montes Claros/MG, e também após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) pelos participantes.

Importante frisar que a pesquisa foi devidamente submetida e autorizada pelo Comitê de Ética através do parecer nº 2.484.342.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei 8.069 de 1990 que ficou conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente foi um importante marco legislativo na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, visto que elevou esse público à categoria de sujeitos de direitos, rompendo completamente com a doutrina da situação irregular, que vigorava nos antigos Códigos de Menores, introduzindo no sistema jurídico brasileiro a doutrina da proteção integral, a qual assegura às crianças e adolescentes a completa guarda de seus direitos fundamentais, instituindo um arcabouço de instrumentos e garantias para tanto.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, o termo 'menor' foi abolido, passando a definir todas as crianças como sujeito de direitos, com necessidades específicas, decorrentes de seu desenvolvimento peculiar, e que, por conta disso, deveriam receber uma política de atenção integral a seus direitos construídos social e historicamente. A mudança é radical, vai à raiz: o menor deixa de ser visto como menor e retoma seu lugar de criança. O menor passa a ser visto como cidadão de direitos e não como um expectador das tentativas de sabê-lo vítima ou responsável pelos descabros sociais. A criança volta a ocupar o seu lugar de um ser humano, de um sujeito construído historicamente, com direitos e deveres que devem ser exercidos hoje, com uma vida concreta que pode ser muito dura e distante do sonho dourado da infância mítica da classe média (FROTA, 2007, p.150).

Feitos os esclarecimentos iniciais passa-se à análise do tema central deste artigo, que é a relação entre o ato infracional e a ressocialização do infrator por intermédio das medidas socioeducativas previstas no ECA.

O ato infracional, segundo o mencionado diploma legal, é conceituado como a ação descrita como crime ou contravenção penal. Para tanto, considera-se a idade

do adolescente à data do fato, sendo os menores de dezoito anos tidos como penalmente inimputáveis, prevendo medidas específicas segundo essa lei. Frisa-se que somente os adolescentes podem cumprir medidas socioeducativas, visto que, conforme o ECA às crianças que praticam ato infracional são aplicadas medidas protetivas.

O atendimento inicial previsto no ECA, e, portanto, contemplado no SINASE, refere-se aos procedimentos e serviços jurídicos que envolvem o processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Esses diferentes atos que compõem a ação judicial socioeducativa realizados por diferentes órgãos (Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e Juventude e Assistência Social) denominam-se de Atendimento Inicial. Assim, após sua apreensão em flagrante de ato infracional, deverá: ser apresentado à autoridade policial, liberado aos pais ou apresentado ao Ministério Público, apresentado à autoridade Judiciária, e encaminhado para o programa de atendimento socioeducativo (internação provisória) para posterior aplicação de medida socioeducativa. O adolescente acusado de prática de ato infracional deve ter o seu Atendimento Inicial agilizado, reduzindo-se oportunidades de violação de direitos, devendo para tanto haver a integração entre os órgãos envolvidos (SINASE,2006, p. 46).

O ECA, portanto, prevê que as medidas socioeducativas são aplicadas àqueles que cometeram alguma infração possuindo de 12 a 18 anos de idade incompletos. Essas medidas, conforme o artigo 112 são: advertência, obrigação de reparar o dano, liberdade assistida (LA), prestação de serviços a comunidade (PSC), a inserção em regime de semi-liberdade e a internação. Para o cumprimento das mesmas o Estatuto apresenta seu procedimento e regulamentação e, ainda, serão respeitadas as condições do infrator e do ato (ECA, 1990).

Posto isto, para o presente artigo foram consideradas as medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto, quais sejam, a liberdade assistida (LA) e a prestação de serviço a comunidade (PSC), por se considerar que se encontram no liame entre as medidas mais brandas (como advertência) e mais gravosa (como internação) e, porquê se tratam de intervenções que em tese possibilitam a promoção de direitos e a afirmação do processo de ressocialização do socioeducando.

A LA se configura apropriada para casos que necessite de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Com duração de no mínimo seis meses,

compete ao técnico promover o fortalecimento de vínculos familiares e encaminhar, se necessário, para demais programas da assistência social; incluir no ambiente escolar e acompanhar o desempenho; instruir sobre profissionalização, e apresentar periódicos relatórios do caso ao poder judiciário (ECA, 1990).

A PSC é exercida por no máximo seis meses em entidades e instituições públicas, para realização de atividades não remuneradas podendo ser no máximo 8 horas semanais desde que essas atividades não prejudiquem o desempenho escolar ou jornada de trabalho do socioeducando (ECA, 1990).

Neste contexto, o ECA não objetivou descrever o que cabia nos atendimentos acima mencionados e nem como seria esse processo socioeducativo, assim, viu-se a necessidade de construir essa descrição por meio de uma legislação. Diante disso, em 2004 foi sistematizado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo– SINASE, em que:

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (SINASE, 2006, p.16).

Nesse mesmo documento, as ações socioeducativas são estabelecidas em parâmetros a partir dos seguintes eixos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/ trabalho/previdência; família e comunidade e segurança. Estes devem ser seguidos e considerados a partir da especificação de cada território, respeitando as possibilidades do socioeducando (SINASE, 2006).

As ações socioeducativas devem promover a reflexão fazendo com que o sujeito tenha consciência crítica e assuma seu papel de responsável como membro social. É importante prezar pelas potencialidades, subjetividades, capacidades e limitações considerando as fases de desenvolvimento em que se passam, assim, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento importante na garantia da integridade dessa construção. Essas atividades são planejadas com base na prática familiar, a fim de encontrar respostas e soluções mais próximas da realidade em que

estão inseridos, resultando no alcance de cidadania incorporado às dimensões sociais. (SINASE, 2006).

Neste mesmo sentido, àquele que acompanha o adolescente compete estratégias mais adequadas para cada caso, em que deve se ter uma avaliação interdisciplinar criteriosa e responsável. O mesmo deve monitorar a execução da medida com olhar de atenção integral, fornecendo ao socioeducando os subsídios que forem necessários. Não concerne ao mesmo atribuir juízo de valor, impressões pessoais e generalização de casos infanto-juvenil (DIGIÁCOMO, 2013).

Feitas essas considerações acerca do ECA e do SINASE, que podem ser considerados os principais instrumentos legais de regulamentação das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais, passa-se à análise da Política Nacional e Municipal de Assistência Social que efetivamente oferta os serviços de acompanhamento de adolescentes que devem cumprir as medidas socioeducativas de LA e PSC.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) veio com o objetivo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Iniciou como cumprimento das decisões da IV Conferência Nacional de Assistência Social, e denota o compromisso em materializar as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Em que se materializa o conteúdo da Assistência Social como base do Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social (BRASIL, 2004).

De acordo com o artigo primeiro da LOAS: “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 2004).

A Seguridade Social se faz com caráter de política de Proteção Social, promovendo à garantia de direitos e de condições dignas de vida. A proteção social deve garantir segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar (BRASIL, 2004).

A Proteção Social estabelece como foco de cuidado a família considerando a territorialização, exercendo serviços de intervenções em dois níveis de atenção, básica e especial que cumprem o cuidado com o usuário (CRUZ; GUARESCHI, 2012).

Na atenção especial, há a proteção social especial que compreende-se os serviços designados para famílias e indivíduos os quais os direitos foram violados e/ou ameaçados. A qual se divide em dois níveis de complexidade distintos: de média complexidade, que oferece atendimento especializado para os indivíduos com direitos violados nas situações que os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos; e alta complexidade, que oferece atendimento e acolhimento em serviços especializados nas situações de violação de direitos quando os vínculos já foram rompidos (BRASIL, 2004).

Os serviços das Medidas Socioeducativas em meio aberto, integram a PNAS na Proteção Social Especial de Média Complexidade e tem a finalidade de garantir acesso a direitos e ressignificar valores pessoais e sociais dos adolescentes. O adolescente é acompanhado de forma sistemática em que deve ter a frequência mínima semanal para garantia do acompanhamento contínuo e desenvolvimento do PIA (BRASIL, 2014).

No município de Montes Claros – MG as medidas socioeducativas em meio aberto LA e PSC, se concentram nos equipamentos dos CREAS. As equipes técnicas de referência são compostas de forma interdisciplinar com psicólogos, assistentes sociais, advogado, pedagogo e sociólogo. O município conta com dois CREAS (sendo um denominado CREAS I e outro denominado CREAS II), os quais são divididos por territorializações estratégicas.

O princípio da territorialização significa o reconhecimento da presença de múltiplos fatores sociais e econômicos, que levam o indivíduo e a família a uma situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social. O princípio da territorialização possibilita orientar a proteção social de Assistência Social: na perspectiva do alcance de universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias, sob situações similares de risco e vulnerabilidade; na aplicação do princípio de prevenção e proteção pró-ativa, nas ações de Assistência Social; no planejamento da localização da rede de serviços, a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos (BRASIL, 2004, p.91).

A territorialização de Montes Claros é dividida pelas áreas de abrangência dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. O CREAS I é responsável por todos os bairros que compõe os territórios dos CRAS Santos Reis, Maracanã, Vila Oliveira, Central e Rural. O CREAS II acompanha os bairros dos territórios dos CRAS Major Prates, Renascença, São Judas, JK/Village, Independência e Delfino.

Apresentados os instrumentos legislativos que regulamentam e materializam o acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, passa-se à compreensão dos objetivos dessas medidas e análise de sua oferta nos equipamentos supramencionados.

O ECA presume a diferenciação do cumprimento de pena e medidas socioeducativas. A pena possui caráter punitivo sobre o ato cometido em que causa sofrimento ao transgressor a partir da privação de direitos. A aplicabilidade das medidas socioeducativas busca uma atuação particular a partir da história de vida de cada adolescente, a reinserção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e, diferente da pena não tem ação imediata e sim ação pedagógica (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005).

O cumprimento das medidas deve entender o sujeito social em constante mudança/construção, considerando-o como ativo, em que é influenciado pela dinâmica social, a qual também a influencia. A partir dessa nova reinserção o sujeito se torna responsável pela construção de um novo projeto de vida, que é relativo ao contato com grupos e classes sociais. O projeto individual é construído pela ação educativa, levando em conta os outros contextos condicionados (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005).

A prática dos técnicos das medidas socioeducativas em meio aberto é exercida pela acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação

peçoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários (BRASIL, 2014).

Assim, as medidas socioeducativas previstas no SINASE objetivam a ressocialização dos jovens infratores. Essa ressocialização é promovida a partir de um trabalho sistemático, visando possibilitar aos socioeducandos princípios éticos de justiça e cidadania a partir de experiências de respeito a si próprio e aos outros. Desenvolvendo oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida, de escolha e tomada de decisão; de convívio e de desenvolvimento de potencialidades e limites; informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto. (BRASIL, 2014).

Por outro lado, importa frisar que a tentativa do exercício da ressocialização apresenta ambiguidades visto que se, de certa forma pode-se considerar os aspectos sociais e falta de acesso a direitos como o fator que impede a reinserção e reintegração como um avanço, tem-se em contrapartida o apontamento de que os jovens não se adéquam às regras da sociedade e possuem “má índole” como um grande desafio. Com essas dificuldades é preciso que se tenha um discurso de humanização nas aplicações das medidas, para que haja resgate da cidadania e da solidariedade na tentativa de conquistar autonomia e protagonismo dos socioeducandos (CORRÊA; MULLER; 2007).

As equipes de referência das medidas devem dominar os direitos sociais tendo conhecimento da legislação que diz da Política Nacional de Assistência Social, ter bom relacionamento interpessoal e saber realizar uma escuta qualificada as famílias. O modelo de assistência que se propõe a atual política cabe ao profissional levar ao sujeito a elaboração sobre o ato infracional, conscientizando sobre novas possibilidades de ser e o ajudando na estruturação na vida em comunidade (BRASIL, 2006).

A atividade técnica deve perpassar as questões objetivas e burocráticas que considera a dicotomia sociedade-sujeito, e se restringem ao uso de

instrumentos/materiais generalizados. Na atuação deve-se considerar o sujeito em âmbito sócio-histórico-cultural, entendendo a dimensão subjetiva dos fenômenos envolvidos, em que o profissional necessita esvaziar de suas crenças e valores pessoais, não culpabilizando os usuários (SANTOS, 2014).

Atuar na dimensão subjetiva exige reflexão das técnicas sobre suas percepções acerca da naturalização da realidade social. É necessário trabalhar criando oportunidades, considerando as potencias e os limites da prática como responsabilidade coletiva e cotidiana para promover o empoderamento dos usuários. Ainda se faz necessário uma postura crítica e reflexiva das repercussões desse processo (SANTOS, 2014).

É a partir dos recursos que o adolescente dispõe que se produz respostas para os conflitos e ao que lhe é imposto na vida. Ao se trabalhar com esses sujeitos deve-se compreendê-los como responsáveis por suas posições enquanto sujeito de direitos, que responde as questões conforme a sua condição e ao que experiência com os acessos tangíveis. Assim, vale ressaltar a importância de que os adolescentes participem do que é construído para eles enquanto direitos, podendo conseguir através de suas produções o alcance do protagonismo (HELENO; RIBEIRO, 2010).

A realização de atividades dentro do CREAS enfrenta alguns desafios por ter demandas que não são de competências desse equipamento ou até mesmo da Política de Assistência Social, o que demonstra que o CREAS ainda tem muito a avançar. Muitos ainda carregam a ideia de assistência social como caridade e assistencialismo, em que o sujeito e sua família são responsabilizados por sua condição e a assistência visa apenas minimizar a situação. Quando na verdade, estes se encontram abandonados pelo estado e com direitos violados, assim o Estado deve ter responsabilidade sobre isso a partir da noção de cidadania (BRASIL, 2012).

Se tratando dos serviços oferecidos pela psicologia, um desafio que aparece constantemente é a prática de psicoterapia, talvez porque alguns psicólogos acreditam que essa seja sua função ou também pela dificuldade de fazer encaminhamentos e conseguir vaga na Política de Saúde, porém essa é uma função

da Política de Saúde e não de Assistência Social. O atendimento psicossocial que é realizado no CREAS possui um efeito terapêutico, pois busca entender o sofrimento do sujeito e de toda sua família, para promover mudança, autonomia e superação. O profissional e o público desse equipamento devem construir um vínculo a partir do reconhecimento de uma história de vida, imersa em um contexto social e sem perspectiva individualizante (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, após os esclarecimentos acima expostos, de como a lei prevê sua aplicação, pretende-se investigar a realidade dos que trabalham nas situações previstas na lei, almejando, portanto, identificar a possibilidade de ressocialização dos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas em meio aberto. Assim, foi feita pesquisa de campo nos equipamentos CREAS I e II na cidade de Montes Claros-MG⁴, com os psicólogos e assistentes sociais integrantes da equipe que efetivamente acompanha os adolescentes em cumprimento de LA e PSC.

Inicialmente frisa-se que foram realizadas entrevistas contendo 12 (doze) perguntas, sendo que foram entrevistados oito psicólogos e três assistentes sociais, sendo quatro psicólogos e uma assistente social que integram a equipe do CREAS I e quatro psicólogos e duas assistentes sociais que integram a equipe do CREAS II.

Quando questionados acerca de qual a assistência prestada pelos técnicos de referência do CREAS para os socioeducandos, apresenta-se que 100% dos psicólogos e assistentes sociais entrevistados responderam que a assistência prestada aos socioeducandos é atendimento técnico individual e familiar, acompanhamento do cumprimento da medida e orientações.

Quando questionados acerca do objetivo das medidas socioeducativas em meio aberto, 50% afirmaram acreditar que o objetivo das medidas é a ressocialização. Também foi levantado acerca da tentativa em fazer com que o adolescente não reincida e sobre a conscientização sobre o ato infracional para que mudem e tentem fazer diferente.

⁴ Montes Claros é um município brasileiro no norte do estado de Minas Gerais, com cerca de 361.915 habitantes (IBGE, 2017). Considerada como cidade-polo da região e conforme o Plano Rodoviário Nacional é o segundo maior entroncamento nacional, estando localizado no Vale do Jequitinhonha (ROMAGNOLI, 2015).

Acerca das práticas são realizadas para promoção da ressocialização 45% disseram sobre o direcionamento para cursos profissionalizantes, oficinas e vagas de emprego.

Questionados acerca do que é feito para prevenir a reincidência dos adolescentes nos atos infracionais 50% disseram sobre a inclusão social, o acesso a direitos e a outros meios que não tinha anteriormente, e sobre mostrar novos caminhos aos adolescentes, a orientação, trabalho sistemático de construção de habilidades e potencialidades e outros 50% disseram sobre a ressignificação, a reflexão e tomada de consciência sobre o ato e a construção de um novo futuro.

Acerca dos fatores que levam os adolescentes a reincidirem no cometimento do ato infracional 72% disseram que segundo estimativa do serviço os adolescentes cometem atos infracionais por questões financeiras, vulnerabilidade social e baixa renda, a fim de terem acesso a bens e independência financeira. Outros atribuem ao meio social, contextos, ambiente, cultura onde vivem/convivem esses adolescentes, apontam também questões ligadas a falta de preocupação/participação e a ausência da família que não se insere lei e regras, e a falta da figura paterna.

Com relação ao perfil dos adolescentes que cometem atos infracionais 45% dos entrevistados dizem que os adolescentes não possuem um perfil criado, e que não tem características físicas que dizem disto, mas atribuem que os adolescentes sejam evadidos da escola. Outros atribuem que esses possuem um caráter malformado, com frieza, carência, com sentimento de rejeição e abandono, e que já tenha passado por instituição de acolhimento.

Quando questionados se é possível encontrar os respaldos necessários para prevenção e ressocialização dos adolescentes na política pública municipal 63% dos entrevistados dizem encontrar os respaldos necessários na Política Municipal e que para isso afirmam ser necessário a dedicação, criatividade e dinâmica dos profissionais. Ainda assim, se deparam com algumas dificuldades pois o reconhecimento dessa política ainda está em construção e sendo ampliada. Assim, ainda se tem dificuldade para inserção do jovem na comunidade, no trabalho, nas escolas; faltando então, investimento de outras políticas públicas para as medidas socioeducativas. Já 36% dos entrevistados afirmam não encontrar os respaldos

necessários, pois precisam de mais apoio, parcerias, investimentos, estrutura, territorializar o que é oferecido.

Com relação ao amparo da legislação 100% dos entrevistados disseram que utilizam a política municipal para basear sua prática.

Analisando os dados obtidos, observa-se que, conforme Santos (2014), na atuação profissional no SUAS ainda se visualiza políticas estreitas, na qual as decisões são verticalizadas, e, ainda, ausência de suporte nos recursos materiais e estrutura física, além de redes de assistência deficientes que comprometem os encaminhamentos. Assim, a proposta da prática se fragmenta, o que gera muitas vezes nos profissionais sentimentos de frustração e impotência.

No mesmo sentido, o supracitado autor identifica que entre os técnicos é comum a tendência assistencialista, na busca de amenizar as necessidades materiais básicas dos usuários, como se esses fossem os únicos aspectos necessários e suficientes. O problema é que essa conduta resulta em uma naturalização dos fenômenos sociais e um distanciamento das questões afetivas ou necessárias para aquele indivíduo. Um exemplo, ainda conforme Santos (2014) é a fala comum da necessidade de profissionalização dos adolescentes, e o destaque da meritocracia, em que se reduz as questões relacionadas a desigualdade social a apenas fenômenos economicistas, entendendo apenas a dimensão objetiva dos fenômenos envolvidos no processo e desqualificando a dimensão subjetiva.

Há a necessidade de se trabalhar conceitos como vulnerabilidade social, desigualdade social, pobreza, violação de direitos para que, se o usuário estiver em alguma dessas situações, seja possível colaborar com o fortalecimento de suas potencialidades para superar essas questões visando a garantia de direitos e de um saudável desenvolvimento humano. Considerando assim, que o sofrimento é ético e político, e não tem sua raiz somente no indivíduo, é construído também a partir de suas relações sociais e dos acessos que conseguem usufruir (BRASIL, 2012).

Portanto, a prática deve ser construir, juntamente com os sujeitos, respostas que reflitam no progresso das condições de vida considerando o território que o usuário vive. É imprescindível ainda, reconhecer que há nesses socioeducandos um sofrimento psíquico e que, para amenizar isso, é necessário considerar que uma

profissão complementa a outra e a partir disso criar saberes conjuntos, trabalhando com a intersectorialidade (BRASIL, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, apresenta-se que o objetivo do presente artigo foi apresentar a política nacional que dispõe acerca do ato infracional e das medidas socioeducativas, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE, relacionando com sua aplicabilidade prática nos equipamentos públicos municipais da cidade de Montes Claros-MG (CREAS I e II) que atendem adolescentes autores de atos infracionais em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Observa-se que as medidas socioeducativas estão dispostas no ECA e que aquelas que são cumpridas em meio aberto, LA e PSC, são ofertadas pelo equipamento de proteção social especial de média complexidade denominado CREAS. Esse serviço é realizado por equipe interdisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e sociólogos. Na cidade de Montes Claros-MG, existem dois equipamentos, quais sejam, CREAS I e CREAS II que ofertam o serviço de acompanhamento de medida socioeducativa em meio aberto.

Nestes equipamentos que integram a política Municipal de Assistência Social da cidade de Montes Claros-MG foi realizada a pesquisa de campo, através de entrevista com psicólogos e assistentes sociais que atuam nessas equipes a fim de investigar a possibilidade de ressocialização dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto.

Foi possível observar que o objetivo precípua das equipes de referência que atuam com os adolescentes que cumprem as medidas é a ressocialização e a não reincidência no cometimento dos atos, trabalhando com suas famílias e restabelecendo seus vínculos, encaminhando-os para reinserção na escola e/ou cursos profissionalizantes, conforme o caso.

Assim, observa-se que o serviço é efetivamente prestado na cidade de Montes Claros-MG, contando com alguns desafios que fazem com que sua excelência esteja em construção. O que configura um avanço para o município,

posto que, o trabalho é minucioso e artesanal, por parte da equipe envolvida, que precisa conhecer cada realidade para intervir com efetividade, construindo, junto com o socioeducando e suas famílias, uma nova realidade.

Esse trabalho não foi financiado e é resultado de um Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Departamento da Criança e do Adolescente - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: 2002.

BRASIL, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: 2006.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: 2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de Psicólogos(os) nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. Brasília: CFP, 2012.

CORRÊA, V. B. D.; MULLER, L. H. A. **Ressocializar ou manter a ordem social: dilema dos atores envolvidos na execução e aplicação das medidas socioeducativas privadas de liberdade**. 2007. 99f. Dissertação de Mestrado (Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

CRUZ, L.R.; GUARESCHI, N. **O psicólogo e as políticas públicas de assistência social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

DIGIÁCOMO, M. J. Quando o conhecimento jurídico não basta- a imprescindibilidade da intervenção técnica interdisciplinar nas causas que envolvem interesses de crianças e adolescentes. **Ministério Público do Paraná**. Disponível em:
http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/quando_conhecimento_juridico_n_basta_IV.pdf. Acesso em: 10 set. 2017.

FONTELLES, M. J. et al. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista Paraense de Medicina**, v. 23, n. 3, p. 1-8, 2009.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. R. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades. **Psico**, v. 36, n. 3, p. 267-273, set./dez. 2005.

FROTA, A.M.M.C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v.7, n. 1, p. 144-157, 2007.

GIL, A. C. (2008). **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA.

HELENO, C. T.; RIBEIRO, S. M. **Criança e Adolescente: Sujeitos de Direitos**. Belo Horizonte, MG: Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, 2010.

MANZINI, Eduardo José. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. **Seminário internacional sobre pesquisa e estudos qualitativos**, v. 2, p. 10, 2004.

MINAYO, M. C. S. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. **Vozes**, 2010.

NASCIMENTO, C. T.; BRANCHER, V. R.; OLIVEIRA V. F. A construção social do conceito de infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. **Contexto & Educação**, v. 23, n. 79, p. 47-63, jan/jun. 2008.

SANTOS, F. M. Análise de conteúdo: A visão de Laurence Bardin. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 6, n. 1, p. 383-387, 2012.

SANTOS, L. N. **A psicologia na Assistência Social: convivendo com a desigualdade**. 1ed. São Paulo: Cortez, 2014.